



## **CIRCULAR INFORMATIVA - Convenção Coletiva 2024/2025**

**Setor: Transportes de Cargas (Região de Sorocaba)**

**Vigência: 01/05/2024 a 30/04/2025**

**Abrangência Territorial:** Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Apiaí, Buri, Capão Bonito, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Guareí, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquarituba, Tatuí, Tapiraí e Votorantim.

### **Reajuste Salarial**

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional abrangentes por esta convenção coletiva de trabalho retroativo a maio de 2024, no percentual de **6% (seis por cento)**, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024. As diferenças poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de agosto de 2024.

### **Salários Normativos (Pisos Salariais)**

Os salários Normativos, valores que correspondem aos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber passam para os seguintes valores:

<b>Função</b>	<b>Salário a partir de maio/2024</b>
Conferente	R\$ 2.232,99
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.712,88
Comprador	R\$ 2.344,59
Recepcionista	R\$ 1.712,88
Copa / Cozinha	R\$ 1.600,61
Porteiro / Vigia	R\$ 1.678,11
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.600,61
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.600,61
Encarregado	R\$ 2.842,71
Auxiliar de expedição	R\$ 1.794,54

Gerente	R\$ 4.737,90
Escriturário	R\$ 1.794,54
Auxiliar depto pessoal	R\$ 1.794,54
Chefes de departamento	R\$ 2.842,71
Auxiliar administrativo	R\$ 1.794,54
Auxiliar de logística	R\$ 2.325,94
Assistente de logística	R\$ 3.066,01

### **Reembolso De Despesa / Diárias / Auxílio Refeição e Pernoite**

	<b>MAIO/2024</b>
Almoço	<b>R\$ 34,50</b>
Jantar	<b>R\$ 34,50</b>
Pernoite	<b>R\$ 45,63</b>

### **Cesta Básica**

As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional, gratuitamente e mensalmente, contendo os seguintes produtos:

- a) 4 (quatro) quilos de feijão carioca;
- b) 2 (dois) pacotes de macarrão de ½ (meio) quilo;
- c) 4 (quatro) quilos de açúcar refinado;
- d) 4 (quatro) latas de óleo de soja de 900 (novecentos) ml;
- e) 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- f) 400 (quatrocentos) gramas de bolacha;
- g) 1 um quilo de pó de café;
- h) 2 (duas) latas de extrato de tomate de 140 (cento e quarenta gramas);
- i) 2 (duas) latas de sardinha de 135 (cento e trinta e cinco) gramas, cada uma;
- j) 1 (um) quilo de farinha de trigo
- k) 1 (uma) lata de goiabada de 700 (setecentos) gramas;
- l) ½ (meio) quilo de farinha de mandioca;
- m) 400 gramas de leite em pó;
- n) 400 gramas de achocolatado

A Cesta básica deverá ser fornecida preferencialmente *in natura*, **alternativamente a critério da empresa e com a concordância expressa do trabalhador, poderá ser fornecida em ticket alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês em substituição aquela.**

### **Dos Empregados que Retornam do INSS**

Nos casos em que o INSS recusar benefício ou der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS,

desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal, pelo período máximo de 6 meses.

#### **Plano de Saúde do Trabalhador**

As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários, nos seguintes termos.

- a) Os trabalhadores custearão 40% do valor do Plano de Saúde.
- b) Os Trabalhadores contribuintes da contribuição assistencial ao sindicato profissional custearão 20% do valor do plano.

As empresas e funcionários associados ao SETCARSO e ao SINETROSV terão direito a inclusão no atual sistema de contratação de Plano de Saúde Familiar, já contratado com a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A.

#### **Prêmio por Tempo de Serviço**

As empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)**, a todos os empregados da categoria contribuinte assistencial profissional, com base no seu salário registrado em CTPS, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, aos que completarem 02 (dois) anos de serviço prestado a mesma empresa.

#### **Participação nos Lucros e Resultados / Contribuição Retributiva/PLR**

As empresas pagarão a todos os empregados da categoria contribuinte assistencial profissional, à título de participação nos lucros e resultados (PLR), a quantia de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em duas parcelas, sendo 50% na competência de outubro/2024, e o restante (50%) na competência de abril/2025**, a ser pago no 5º dia útil do mês subsequente.

Quando do pagamento de cada uma das parcelas, **as empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados que receberem o benefício/PLR, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em cada parcela, que deverão ser recolhidos ao sindicato profissional dos empregados a título de contribuição retributiva/PLR, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção (novembro de 2024 e maio de 2025).**

- a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
- b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

#### **Aviso Prévio**

De acordo com a Nota Técnica 184/2012 do MTE, em face da Lei 12.506/11, o Aviso Prévio deve ser calculado em conformidade com a Lei supramencionada de acordo com o tempo de serviço na empresa.

- a) As empresas deverão seguir de forma obrigatória as regras do aviso prévio em virtude da lei, considerando a proporcionalidade sem que haja prejuízo ao trabalhador.
- b) No caso do Aviso Prévio TRABALHADO, o pagamento de que trata a Lei será seguido de modo INDENIZADO, ou seja, o adicional de 03 (três) dias por ano trabalhado será INDENIZADO, ficando proibido seu cumprimento.

#### **Obrigatoriedade da Homologação**

As empresas não filiadas ao sindicato patronal deverão submeter os termos de rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados (contratos acima de 12 meses) à homologação no sindicato Profissional.

### **União Estável de Pessoas do mesmo sexo**

Todos os benefícios definidos na Convenção Coletiva que se aplicam ao cônjuge/companheiro do trabalhador, se estendem ao trabalhador que possui união homoafetiva desde que presente as características concernentes à união estável nos termos do art. 1723 C.C, mediante apresentação de escritura pública de declaração de união estável declarada por ambos os companheiros.

### **Abono e Aposentadoria**

As empresas pagarão aos empregados da categoria profissional que contarem com 7 (sete) anos ou mais de casa, que se aposentar durante a vigência deste instrumento e que não tenham tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

### **Auxílio Funeral**

Em caso de morte natural ou acidente de trabalho de empregado da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social uma remuneração correspondente a 02 (dois) salários contratuais.

### **Garantia ao Trabalhador em Vias de Aposentadoria**

As empresas assegurarão aos empregados da categoria profissional, que estiverem a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que já contem com mais de 4 (quatro) anos consecutivos de serviços na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada por escrito e protocolado na empresa empregadora.

### **Adiantamento de Auxílio Previdenciário**

As empresas concederão aos empregados da categoria profissional em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento.

I. O valor antecipado deverá ser restituído pelo empregado quando do recebimento integral do benefício.

II. Caso o empregado não restitua o valor será descontado em folha de pagamento quando do seu retorno ou em ocasião de rescisão, conforme o caso.

### **Tolerância de Atraso**

As empresas durante a vigência da presente convenção coletiva concederão uma tolerância de atraso de até 30 minutos por semana, aos empregados da categoria contribuinte profissional, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados, no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério estabelecido entre a empresa e o empregado.

### **Readaptação**

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurada readaptação em função compatível com seu atual estado físico, sem prejuízo de remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste capítulo, por um período de 60 (sessenta) dias.

### **Contribuição Assistencial Profissional**

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional independente de sua associação, a **importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por mês, a **título de Contribuição Assistencial Profissional**. Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/02/2024.

Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional, estabelecida no caput deste item, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III da convenção coletiva (PLR, PTS, Convênio Médico).

### **Contribuição Retributiva do Empregado**

Os empregados associados/sindicalizados recolherão com base nos salários já reajustados, a importância correspondente a **6% (seis por cento)**, **dividido em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, sendo a primeira na competência de setembro/2024 e a segunda na competência de fevereiro/2025**.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVO EM EMPRESAS DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO  
RIBEIRA E REGIÃO – SINETROSV**

**Sede Osasco: Rua Dr. Mariano Jatathy Marcondes Ferraz nº 509, Centro  
Tel. 2284-1675 / (11) 3699-0575**

**Sub-Sede Sorocaba: Rua Silva Abreu nº 187, Vila Santa Rita  
Tel. (15) 3232-1212 / (15) 3212-6610**

**Site: [www.sinetrosv.org.br](http://www.sinetrosv.org.br)  
e-mail: [sinetrosv@sinetrosv.org.br](mailto:sinetrosv@sinetrosv.org.br)**